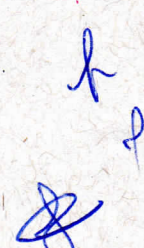


SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR - SHD

CNPJ 00.958.354/0001-43

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

**Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 08 de agosto de 2020.**



Capítulo I – Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Fins

Art. 1º. A Sociedade Humana Despertar - SHD, também designada pela sigla "SHD", constituída em 27/11/1995, com sede e foro no município de Sumaré, Estado de São Paulo à Rua dos Pinheiros, nº 105, Jardim Basilicata, CEP 13.173-305, é uma Associação de direito privado, sem fins econômicos.

§1º - Com atuação preponderante em assistência social, atua ainda, no desenvolvimento comunitário local e meio ambiente, mas também de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, social, sem cunho político ou partidário, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa

§2º - Com prazo de duração indeterminado, poderá atuar em qualquer parte do território nacional e internacional e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pela legislação que lhe for aplicável.

§3º - Mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão ser criados, para o efetivo cumprimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, núcleos de representação, filiais ou escritórios fora da sede, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e reger-se-ão pelos dispositivos do presente Estatuto Social e do Regimento Interno a ser criado,

Art. 2º. A Associação tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a promoção de assistência social, educacional, cultural, socioambiental, socioassistencial, pesquisa e desenvolvimento, em defesa dos direitos humanos, da ética, da paz, da cidadania e democracia voltados às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com centralidade nas famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, tendo ainda por objetivos específicos:

- I. Prestar serviços, executar programas e projetos de proteção social básica ou especial, de forma contínua, permanente, planejada e gratuita ao seu público alvo, quer seja, às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com centralidade nas famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal;
- II. Promover atividades de relevância social e finalidade pública;
- III. Organizar, promover e desenvolver programas de assistência complementares a educação e saúde da população de baixa renda, bem como oferecer treinamentos, seminários, exposições, congressos, cursos de socioaprendizagem, qualificação e atualização profissional;
- IV. Atuar de forma beneficente, avaliar, selecionar, monitorar e desenvolver programas e projetos sociais nas áreas de: saneamento e saúde, segurança alimentar, arte, cultura e esporte, meio ambiente, inovação, tecnologia e empreendedorismo, comunicação, educação, educação infantil, alfabetização de jovens e adultos e aprendizagem profissional, com atenção ao desenvolvimento comunitário, social, econômico nos territórios atendidos;
- V. Executar na área de educação, ensino profissionalizante e aprendizagem profissional, destaque para o programa jovem aprendiz e o de estágio, como agente de integração empresa e escola. Na área de inovação, tecnologia e empreendedorismo, destaque para desenvolvimento de novas tecnologias de impacto social, como a economia criativa, colaborativa e do compartilhamento, incluindo outras tecnologias e/ou inovações que surgirem e venham ao encontro do objeto social da Associação;
- VI. Executar atividades como Agente de Integração de Programa de Estágio, bem como desenvolver em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes, projetos de estágio e pesquisas voltadas à sua finalidade;
- VII. Organizar, promover e desenvolver estudos, projetos, programas de pesquisa e extensão voltados ao desenvolvimento sustentável, compatíveis com a utilização consciente dos recursos naturais de forma a garantir a qualidade de vida da população;
- VIII. Organizar, fornecer e desenvolver, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas, sistemas de incentivo à economia solidária, empresa comunitária, inclusão produtiva familiar e central de compras associativa, para geração de trabalho, renda e, conseqüentemente, enfrentamento da pobreza;
- IX. Atuar na defesa e promoção dos direitos das mulheres;
- X. Promover o voluntariado, a ética, a democracia e a Cultura da Paz.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, com as seguintes finalidades/objetivos:

- I. Firmar contratos, acordos, consórcios, convênios, ajustes ou termos de parceria, colaboração, fomento e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



- III. Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- IV. Constituir, associar-se, integralizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras sociedades ou empresas, mediante prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;
- V. Organizar, realizar, promover ou participar de eventos culturais, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;
- VI. Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotografias, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio eletrônico relacionados aos seus objetivos;
- VII. Promover campanhas de arrecadação de fundos para implementação e apoio de suas atividades;
- VIII. Comercializar produtos e serviços, tais como: publicações, fotografias, camisetas, resíduos reciclados e outros materiais pertinentes aos seus trabalhos, podendo ainda, participar de empresas comerciais, de prestação de serviços, de venda de publicidade em sua home-page e demais produtos de Comércio Solidário;
- IX. Comercializar os produtos produzidos, tanto pela Associação, como produzidos por terceiros, sendo a renda revertida, na sua integralidade, para a execução dos objetivos previstos no art.4º e incisos;
- X. Prestar serviços e exercer atividades remuneradas, praticando, enfim, quaisquer atos e atividades lícitas visando a consecução de seus objetivos, mesmo que não estejam elencadas neste Estatuto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral;
- XI. Adotar providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da Associação;
- XII. Atualizar o valor de marca e logomarca.

Capítulo II - Dos Associados

Art. 4º. A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, que poderão, a qualquer tempo, solicitar sua desfiliação, respeitando-se os requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 5º. Nenhum associado responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

§1º. A qualidade de associado é intransferível.

§2º. O associado que se encontre em pleno gozo de seus direitos de associado poderá a qualquer tempo, se desfiliar dos quadros da organização, mediante simples correspondência protocolada ao Conselho de Administração.

Art. 6º. O quadro de associados da Associação é ilimitado e poderá ser constituído das seguintes categorias:

- I. Fundadores todos àqueles que assinaram a ata de fundação, podendo ou não ser contribuintes;
- II. Benemérito, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Conselho de Administração, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades;
- III. Contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão e venha a pagar anuidades definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, inclusive votando e manifestando-se;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. Convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, por meio de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. Retirar-se da Associação, solicitando o cancelamento de sua ficha de Associação, mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração;
- V. Participar da consecução das atividades da Associação, apresentando sugestões, programas e projetos que visem ao aperfeiçoamento de seus objetivos;
- VI. Se fazer representado por outro associado mediante outorga de instrumento particular de procuração.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral dos Associados e do Conselho de Administração;

- III. Zelar pela imagem e reputação da Associação;
- IV. Colaborar nos programas de desenvolvimento da Associação;
- V. Oferecer sugestões e prestar efetiva cooperação ao bom desempenho da Associação.
- VI. Comunicar qualquer mudança de domicílio e cumprir o mandato das comissões para qual foi designado;

Art. 9º. A exclusão de associados se dará por deliberação do Conselho de Administração nos seguintes casos:

- I. Requerimento por escrito de associado;
- II. Falta de pagamento da contribuição;
- III. Superveniência de incapacidade civil;
- IV. Falecimento;
- V. Demissão.

Art. 10º. A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III. Proceder com má administração de recursos;
- IV. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 11. Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

Capítulo III - Da Estrutura Administrativa

Art. 12. A administração da Associação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A Associação não remunerará sob qualquer hipótese seus dirigentes por estarem ocupando cargo no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, podendo ser remunerado apenas quando desempenhar outras funções que não sejam relativas aos cargos anteriormente nominados.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 13. As Assembleias Gerais, podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, tem a função deliberativa e fiscalizadora, sendo órgão supremo de decisão da Associação.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá na primeira quinzena do mês de abril de cada ano e compete:

- I. Aprovar os planos de trabalho
- II. Aprovar balanços e prestações de contas.

§2º. A Assembleia Geral Extraordinária, reunir-se-á quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da Associação, e compete:

- I. Eleger membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal escolhidos entre entes dos diversos setores da sociedade, de ilibada reputação, podendo seus integrantes pertencer ou não ao quadro de associados da Associação;

- III. Deliberar sobre a criação de outras unidades e sobre a absorção de unidades que venham a ser colocadas sob sua responsabilidade;
- IV. Alterar ou reformar o presente estatuto;
- V. Deliberar sobre a transformação, extinção ou dissolução da Associação.
- VI. Exclusão do associado;
- VII. Destituição de membros dos conselhos;
- VIII. Demais assuntos de relevância.

Art. 14. Para a instalação da Assembleia Geral será necessária a presença da maioria dos associados, em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único. A presença de todos os Associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, com 10 (dez) dias de antecedência, para deliberação dos assuntos constantes da convocação, por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou do envio de correspondência eletrônica a todos os associados, independentemente de comprovante de recebimento, indicando a data, o horário, o local da reunião e a ordem do dia.

§1º. Para exclusão de associados o quórum necessário é de maioria simples.

§2º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho e Administração ou, ainda, por qualquer associado com direito a voto, em dia com suas obrigações sociais, escolhidos entre os presentes.

§3º. As Assembleias Gerais e reuniões dos demais órgãos deliberativos da Associação poderão ser realizados por meio eletrônico (virtuais) e o Conselho de Administração colocará a disposição de todos os associados os meios para realizá-la.

Parágrafo único. A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, produzindo todos os efeitos legais.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 16. O Conselho de Administração é órgão de gestão, deliberação e acompanhamento e será composto dos seguintes cargos

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretária
- IV. Tesoureiro
- V. Suplente, que substituirá o Tesoureiro, em caso de vacância.

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Gerenciar e Administrar a Associação;
- II. Convocar assembleias;
- III. Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias, orientando o responsável pela Secretaria Executiva no cumprimento de suas atribuições;
- IV. Nomear e dispensar, bem como a fixar da remuneração de membro da Secretaria Executiva;
- V. Propor, para deliberação da Assembleia Geral, a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente da Associação;
- VI. Elaborar a proposta do Orçamento Anual Consolidado, do Cronograma de Execução Físico-Financeira Anual e do Plano Diretor da Associação; fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas;
- VII. Contribuir para relacionamento positivo e profícuo entre a Associação e a sociedade;
- VIII. Aprovar e/ou alterar o Regimento Interno, Regulamento de Compras e Contratações e o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e outros instrumentos normativos da Associação;

IX. Examinar proposta de Contrato (s) de Gestão, Convênios, Termos de Parceria, de Colaboração, de Fomento e seus eventuais aditivos, a ser firmado junto a Administração Público;

Art. 19. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar ativa e passivamente, perante órgãos públicos, judicial e extrajudicialmente, inclusive em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário.
- II. Presidir reuniões e assembleias;
- III. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV. Administrar a Associação, definir planos de trabalho, em conjunto com a Secretaria Executiva;
- V. Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;
- VI. Constituir comissões.
- VII. Assinar acordos, convênios e contratos;
- VIII. Representar legalmente a Associação.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21. Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- I. Secretariar reuniões e assembleias;
- II. Arquivar documentos e correspondências, e manter sobre sua guarda os livros da SHD;

Art. 22. Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:

- I. Organizar a contabilidade;
- II. Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III. Montar balanço anual e os balancetes;
- IV. Proceder ao recebimento e pagamentos;

Art. 23. Compete ao Suplente do Conselho de Administração:

- I. Substituir em suas faltas e impedimentos o Tesoureiro;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração para o bom funcionamento da Associação.

Art. 24. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por quadrimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três membros.

§1º. O calendário de reuniões anuais do Conselho de Administração será definido no início de cada ano.

§2º. A convocação das reuniões será enviada aos Conselheiros com 10 (dez) dias de antecedência, por correspondência eletrônica, indicando os assuntos a serem tratados, eventuais documentos relativos a pauta, data, hora e local.

§3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença de pelo menos metade de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de conselheiros.

§4º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos dos conselheiros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de desempate.

§5º. O membro do Conselho de Administração poderá ser representado exclusivamente por outro membro do Conselho de Administração, mediante outorga de instrumento particular de procuração.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Associação, será constituído de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, dentre indivíduos de notória competência, associados ou não, permitindo-se a recondução.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com a do Conselho de Administração.

§2º. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, a primeira Assembleia geral realizada após o surgimento da vacância elegerá novo membro para o cumprimento do mandato restante.

§3º. Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Art. 26. Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à fiscalização financeira e contábil;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração;
- III. Requisitar à Conselho de Administração, a qualquer tempo, documentação probatória das operações econômicas- financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente reunião junto a Conselho de Administração,

Seção IV – Da Secretaria Executiva

Art. 27. A Secretaria Executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Art. 28. A estrutura administrativa e organograma da Secretaria Executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função do número de programas e projetos da Associação.

§1º. Para exercer as atividades da Secretaria Executiva, que será contratada e remunerada, utilizaremos a nomenclatura de Gerente de Organização Social Civil.

§2º. Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Art. 29. Compete a Secretaria Executiva:

- I. Zelar pelo cumprimento da missão da ASSOCIAÇÃO e supervisionar a consecução de seus respectivos objetivos;
- II. Cuidar do bom relacionamento entre unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob sua responsabilidade;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- IV. Administrar a ASSOCIAÇÃO sob comando do Conselho de Administração, seguindo as diretrizes estabelecidas nas reuniões mensais;
- V. Conduzir a elaboração e execução dos planos estratégicos e operacionais, em todas as áreas da Associação, visando a assegurar o seu desenvolvimento, crescimento e continuidade.
- VI. Definir as políticas e objetivos específicos de cada área, coordenando a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, visando a otimizar os esforços para a consecução dos objetivos da Associação
- VII. Admitir, demitir, remover, promover, comissionar, registrar elogios e punir funcionários;
- VIII. Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- IX. Analisar correspondências e documentação institucional e encaminhar a quem de direito;
- X. Revisar projetos para inscrição em editais;
- XI. Acompanhar a execução dos planos de trabalho, com análise e replanejamento para alcance dos objetivos;
- XII. Revisar relatórios dos programas, projetos e serviços realizados pela ASSOCIAÇÃO;
- XIII. Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios, visando a garantir atingir os objetivos sociais e resguardar a segurança da Associação.
- XIV. Manter contatos com a direção das empresas clientes, Dirigentes, agentes políticos, e com a Sociedade em Geral para identificar oportunidades de ampliação ou melhoria nos produtos / serviços prestados ou solução de eventuais problemas contratuais ou operacionais, visando a manter e projetar uma imagem positiva da Associação no mercado.

- XV. Conduzir os processos de mudanças na cultura da organização, visando conquistar o engajamento de todos os seus integrantes e garantir a consolidação de uma cultura organizacional orientada para a contínua busca da qualidade e de altos padrões de desempenho individual e coletivo.

Capítulo III -Do Patrimônio e Fontes de Recursos

Art. 30. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores, adquiridos com recursos próprios ou não.

Art. 31. Os recursos financeiros necessários à manutenção da ASSOCIAÇÃO serão obtidos por:

- I. Convênios, contratos, termos de parceria, colaboração e/ou fomento firmados com órgãos e entidades governamentais, instituições privadas, empresas e agências internacionais;
- II. Contratos em geral, especialmente contratos de prestação de serviços especializados, nas suas áreas de atuação, a serem prestados a órgãos governamentais, entidades privadas, empresas nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas e agências de fomento nacionais e internacionais;
- III. Doações que lhe sejam destinadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- IV. Legados, heranças, direitos, créditos ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- V. Empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais de financiamento;
- VI. Rendimentos financeiros auferidos de investimentos que compõem seu patrimônio;
- VII. Usufruto instituído em seu favor;
- VIII. Contribuições dos associados;
- IX. Subvenções ou auxílios recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios;
- X. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XI. Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições;
- XII. Receitas decorrentes de cobrança de ingressos, campanhas, programas ou projetos específicos;
- XIII. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e as atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos, tais como, mas não se limitando, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, entre outros;
- XIV. Outros rendimentos e receitas não especificados expressamente, que porventura lhe forem destinados.

§1º. Todos os excedentes financeiros da ASSOCIAÇÃO serão reinvestidos na formação de seu patrimônio ou na consecução de seus objetivos.

§2º. Os empréstimos junto a órgãos financeiros nacionais e internacionais, bem como as doações com encargos, legados e heranças de qualquer espécie devem ser previamente aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 32. A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos, descritos no Capítulo II, art. 4º e seguintes.

Parágrafo Único. É vedada a distribuição de dividendos, lucros e bonificações, bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Capítulo VI -Da Dissolução ou Extinção

Art. 33. No caso de extinção ou desqualificação da ASSOCIAÇÃO, será feita a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra instituição sem fins lucrativos do mesmo seguimento da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único. Outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob responsabilidade do ASSOCIAÇÃO podem ser dissolvidas ou extintas e suas atividades absorvidas por outra instituição sem fins lucrativos, conforme determinação da Assembleia Geral.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34. O exercício social coincidirá com o ano civil, finalizando dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35. A ASSOCIAÇÃO realizará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 36. A ASSOCIAÇÃO publicará, anualmente, relatórios financeiros e de execução, devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 37. A ASSOCIAÇÃO pactua e corrobora com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS no que tange a erradicação da pobreza, fome zero, educação de qualidade, igualdade de gênero, emprego digno e crescimento econômico, redução das desigualdades, consumo e produção responsáveis e vida sobre a terra.

Art. 38. É expressamente proibido utilizar a ASSOCIAÇÃO, sua sede social ou instalações bem como seu nome para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos seus objetivos ou para interesse político-partidário.

Art. 39. Todos os Órgãos da ASSOCIAÇÃO poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por teleconferência, videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação, desde que manifestamente assegurada a autenticidade de sua participação.

Parágrafo Único. As deliberações dos Órgãos da ASSOCIAÇÃO poderão ser tomadas por meio de voto em trânsito.

Art. 40. A ASSOCIAÇÃO adotará regimentos e regulamentos internos necessários à sua governança.

Art. 41. A ASSOCIAÇÃO divulgará, no seu site oficial, sede e locais em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, data de assinatura do instrumento, descrição do objeto da parceria, valor total contratado e situação da prestação de contas.

Art. 42. As eventuais dúvidas e omissões serão solucionadas pela Secretaria Executiva, e referendada pela Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO.

Art. 43. Este Estatuto Social entra em vigor após sua aprovação e produzirá efeitos perante terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Sumaré, 08 de agosto de 2020.



Terezinha Ongaro Monteiro de Barros
Presidente do Conselho de Administração

Miriele Domingos Camillo
Secretária

Isabela Marques T. Marchetti
191.999

1.º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Praça Manoel de Vasconcelos, 426 - Centro - Sumaré/SP - CEP 13170-025 - Fone: (19) 3873-2805

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a firma(s) de: TEREZINHA ONGARO MONTEIRO DE BARROS(140837). Dou fe. Por ato nº 6.54. Em Test. da verdade.

Cod. Seq.: 504948565048504850485750565371 Total R\$ 0,54
20/08/2020 - 09:28:43 - Selo(s): AA0182349.

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"



Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sumaré - SP | Av. Luiz Frutuoso, 508 - Vila Santana - CEP 13170-260
Fone: (19) 3883.9191 - www.registrosumare.com.br - certidao@registrosumare.com.br

Prenotado sob nº **00019046** em **20/08/2020** e registrado sob nº **00013973**. Averbado no registro anterior nº **00000239**. Sumaré, 04/09/2020.

Oficial/ Oficial Sub./Escrevente Autorizado
CUSTAS E CONTR. RECOLHIDAS POR VERBA
Selo nº 1211034PJAA000019046AA203

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Debora Cristina Fagnani
Escrevente

REGISTRO
Nº **13973**
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SUMARÉ-SP